



IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves

## **CADERNO DE PESQUISA**

# **Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

# **Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo**

Vitória, maio de 2017

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Paulo César Hartung Gomes

VICE-GOVERNADOR  
César Colnago

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Regis Mattos Teixeira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

DIRETOR-PRESIDENTE  
Andrezza Rosalém Vieira

DIRETORA DE ESTUDOS E PESQUISAS  
Ana Carolina Giuberti

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Andréa Figueiredo Nascimento

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS  
Pablo Silva Lira

ELABORAÇÃO  
Alexandre Bello dos Santos  
Mariana Venturini (Estagiária)

COLABORAÇÃO E REVISÃO  
Isabella Batalha Muniz Barbosa

GEOPROCESSAMENTO  
Pablo Jabor

EDITORAÇÃO  
Eugênio Herkenhoff

CAPA  
Lastênio Scopel  
e Eugênio Herkenhoff

MAPAS  
Nathalia Nagaroli Bonadiman

BIBLIOTECÁRIA  
Andrezza Ferreira Tovar

Instituto Jones dos Santos Neves  
Leis urbanísticas dos municípios do Espírito Santo.  
Vitória, ES, 2014.

45p. il. (Caderno de pesquisa)

1. Legislação Urbana. 2. Municípios. 3. Espírito Santo (Estado).  
I. Santos, Alexandre Bello dos. II. Venturini, Mariana.  
III. Barbosa, Isabella Batalha Muniz. IV. Jabor, Pablo. V. Título.

# Apresentação

**D**iscorrer sobre a política urbana requer uma abordagem multidisciplinar que contemple todas as áreas do conhecimento relacionadas às questões urbanas na sua totalidade. Demanda ainda discussões sobre políticas de regularização fundiária, políticas habitacionais e outras questões mais amplas que possam contribuir para uma melhor qualidade da gestão pública. Assim, a política urbana precisa ser articulada às demais políticas do município como forma de promover o direito à cidade e à moradia, à inclusão social, o combate à violência e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Tendo em vista esse aspecto multidisciplinar, os municípios têm encontrado dificuldade para trabalhar os temas relacionados ao planejamento de seu território, principalmente no tocante à elaboração e atualização de sua legislação urbanística e no desenvolvimento de programas específicos de interesse social que contemplem as inovações introduzidas pelo Estatuto da Cidade.

---

No Estado do Espírito Santo esse panorama não é diferente, e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), buscando auxiliar a construção de cenários para o desenvolvimento estadual e de indicadores de referência, realizou, em 2008, um levantamento da legislação urbanística de todos os municípios capixabas.

O documento intitulado “Caderno de Pesquisas: Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo” partiu da seleção de um conjunto de sete leis consideradas indispensáveis para a gestão municipal, construindo um quadro-diagnóstico da existência ou não de cada uma delas. A partir daí foram feitas algumas análises relacionando este quadro-diagnóstico com indicadores demográficos, econômicos e sociais do IBGE e do próprio IJSN.

Com os dados do censo 2010 e de publicações mais recentes de indicadores econômicos e sociais do IJSN, uma nova edição foi feita em 2014 e agora estamos apresentando a edição 2017. Todas as publicações encontram-se disponíveis em nosso site ([www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)).

---

# Sumário

|  |    |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO   | 04 |
| 1. INTRODUÇÃO  | 08 |
| 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS                                      | 09 |
| 3. CENÁRIO DAS LEIS URBANÍSTICAS NO ESPÍRITO SANTO             | 11 |
| 3.1 Instrumentos básicos de gestão territorial                 | 11 |
| 3.2 Análise dos resultados por tipo de instrumento urbanístico | 17 |
| 3.3 Análise dos resultados por município                       | 19 |
| 3.4 Leis urbanas e população                                   | 21 |
| 3.5 Leitura dos dados por microrregião                         | 29 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS  | 31 |
| REFERÊNCIAS  | 33 |
| ANEXOS   | 34 |
| MAPAS  | 38 |

---

**LISTA DE QUADROS E TABELAS**

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 - Marco legal para a elaboração dos mapas                                   | 10 |
| Quadro 2 - Indicadores utilizados na pesquisa  | 11 |
| Quadro 3 - Faixas de concentração urbana   | 21 |
| Tabela 1 - Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo              | 14 |
| Tabela 2 - Cenário das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo                 | 18 |
| Tabela 3 - Municípios e número de leis urbanísticas                                  | 19 |
| Tabela 4 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação                    | 20 |
| Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município  | 22 |
| Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas | 26 |
| Tabela 7 - Incidência de leis e taxa de urbanização, por microrregião                | 29 |
| Tabela 8 - Leis vigentes, em elaboração e em tramitação por microrregião             | 30 |

**LISTA DE FIGURA E GRÁFICOS**

|  |    |
|--|----|
| Figura 1 - Concentração urbana e número de leis urbanísticas, por município        | 25 |
| Gráfico 1 - Cenário das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo              | 18 |
| Gráfico 2 - Cenário quantitativo das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo | 19 |
| Gráfico 3 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação                 | 28 |

**ANEXOS**

|  |    |
|--|----|
| Anexo I - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo                              | 35 |
| Anexo II - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS                           | 36 |
| Anexo III - Observações da Prefeitura Municipal de Vitória                             | 37 |
| Anexo IV - Modelo de tabela enviada aos municípios                                     | 37 |
| Mapa 1 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Perímetro Urbano                | 39 |
| Mapa 2 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Parcelamento do Solo Urbano     | 40 |
| Mapa 3 - Cenário e caracterização temporal dos Planos Diretores                        | 41 |
| Mapa 4 - Cenário e caracterização temporal dos Códigos/Políticas de Meio Ambiente      | 42 |
| Mapa 5 - Cenário dos Códigos de Obras  | 43 |
| Mapa 6 - Cenário dos Códigos de Posturas   | 44 |
| Mapa 7 - Cenário e caracterização temporal dos planos de habitação de interesse social | 45 |

---

# 1. INTRODUÇÃO

Em 1988, pela primeira vez na história constitucional do Brasil, a política urbana foi contemplada na Constituição Federal. Um dos pontos importantes trazidos pela Constituição foi o reconhecimento do papel fundamental dos municípios na formulação de diretrizes de planejamento urbano e na instituição da política de desenvolvimento urbano com ênfase na função social da cidade, sendo o Plano Diretor o instrumento básico desta política. Contudo, a consolidação jurídica dessas diretrizes só ocorreu a partir da regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

Através da descentralização político-administrativa, as políticas públicas passam a ser pensadas na singularidade de cada município, ampliando-se as possibilidades de intervenções mais próximas das necessidades locais e envolvendo os diversos atores sociais no planejamento participativo das cidades.

O Estatuto da Cidade estabeleceu as diretrizes gerais da Política Urbana, regulamentou uma série de instrumentos jurídico-urbanísticos e reafirmou o papel do

Plano Diretor como “espinha-dorsal” da regulação urbanística das cidades, sendo obrigatoriamente participativo, ou seja, elaborado pelas prefeituras em conjunto com os vereadores e representantes da sociedade por meio de conselhos gestores.

Decorridos três anos da última edição deste caderno, torna-se oportuna a atualização do diagnóstico da situação dos municípios do estado do Espírito Santo com relação aos instrumentos básicos de ordenamento territorial, bem como da adequação dos municípios capixabas com relação aos princípios e determinações do Estatuto, notadamente no que diz respeito aos Planos Diretores.

## 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Foram consideradas como indispensáveis para a gestão municipal as seguintes leis: Lei do Perímetro Urbano, Plano Diretor Municipal, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, Código/Política de Meio Ambiente e Plano Habitacional de Interesse Social. Este documento é um diagnóstico com base na existência ou não de cada um destes instrumentos de ordenamento territorial de responsabilidade da administração municipal.

As sete leis municipais selecionadas foram listadas por município, indicando número e ano de aprovação (**Tabela 1**). A partir dessas informações foram elaboradas algumas análises relacionando as informações obtidas com dados demográficos (IBGE) e econômicos (IJSN).

O trabalho foi desenvolvido em três etapas: na primeira foi realizado o levantamento das informações; em seguida, o mapeamento e sistematização dos dados e, por último, a análise quantitativa dos dados elaborados.

A **primeira etapa** foi feita através de fonte primária de informação. Foi enviado às 78 prefeituras e-mail contendo tabela anexa, com orientação de preenchimento para a

obtenção do dado primário da pesquisa. Em seguida, foram feitos contatos telefônicos com cada uma das 78 prefeituras para a confirmação de recebimento da mensagem e solicitação de prazo para resposta. Consulta a sites de prefeituras complementaram a busca da informação para aqueles municípios que não enviaram resposta até o prazo estabelecido. Esta etapa foi finalizada em 30/08/2016.

Foram estabelecidos quatro status com relação às leis selecionadas:

- Lei existente no município: campo da tabela preenchido com número e ano da lei.
- Projeto de lei em fase de elaboração: campo da tabela preenchido com a expressão “Em elaboração”.
- Projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores: campo da tabela preenchido com a expressão “Tramitação”.
- Lei inexistente no município: campo da tabela preenchido com a expressão “Não possui”.

Quando não foi possível obter a informação após a solicitação por e-mail, contato telefônico e busca em sites, o campo foi preenchido com a expressão “N/D” (Não Disponível).

É importante reforçar que a pesquisa restringiu-se aos aspectos quantitativos e informativos, ou seja, limitou-se a informar se o município possui ou não determinada lei, sem desenvolver, portanto, uma análise qualitativa do conteúdo de cada lei.

A **segunda etapa** do trabalho foi feita com a utilização do software ArcGis, programa de gestão de dados geoespaciais, que pos-

sibilitou o mapeamento dos dados coletados. Os mapas foram construídos para espacializar as informações relativas à existência ou não das leis urbanísticas em cada município para uma melhor visualização do panorama em todo o Estado.

Foram definidos anos-parâmetros a partir de marcos legais federais para indicar se as leis existentes apresentavam-se atualizadas ou não.

### Quadro 1 - Marco legal para a elaboração dos mapas

| Leis urbanísticas                      | Marco legal           | Ano-parâmetro |
|--|-----------------------|---------------|
| Parcelamento do solo para fins urbanos | Lei Federal nº 6.766  | 1979          |
| Perímetro Urbano                       | -                     | 1980          |
| Código de meio ambiente                | Lei Federal nº 6.938  | 1981          |
| Plano Diretor Municipal                | Lei Federal nº 10.257 | 2001          |
| Plano de habitação de interesse social | Lei Federal nº 11.124 | 2005          |

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais

Para o perímetro urbano, tomou-se como parâmetro a década de 1980, tendo em vista o crescimento acelerado das cidades brasileiras e a emancipação político-administrativa de vários municípios a partir desta década.

Na **terceira etapa**, com as informações levantadas e sistematizadas, pôde-se fazer uma avaliação da existência das leis por município e por microrregião do Estado do Espírito Santo. A partir dos resultados,

foi possível estabelecer correlações dos dados do IBGE e do próprio Instituto Jones dos Santos Neves, com o objetivo de validar a pesquisa nos seus aspectos qualitativos e analíticos, conforme **quadro 2**, a seguir.

**Quadro 2- Indicadores utilizados na pesquisa**

| Indicador                            | Descrição   | Fonte |
|--------------------------------------|---|-------|
| População                            | População total dos municípios (Estimativa Populacional 2016)                                     | IBGE  |
| Taxa de urbanização                  | Relação da população urbana com a população total (Censo 2010)                                    | IBGE  |
| Taxa de crescimento geométrico anual | Intensidade de crescimento da população para um determinado período.                              | IJSN  |
| PIB                                  | Soma dos valores dos bens e serviços produzidos nos municípios do Estado do Espírito Santo - 2014 | IJSN  |

Fonte: IBGE/IJSN.

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais

## 3. CENÁRIO DAS LEIS URBANÍSTICAS NO ESPÍRITO SANTO

### 3.1. Instrumentos básicos de gestão territorial

**Lei de Perímetro Urbano:** consiste na delimitação da zona urbana do município. Deve ser considerada a capacidade do poder público municipal em cumprir o pleno ordenamento desse território, obrigando-se a provê-lo de infraestrutura, equipamentos e obedecendo aos requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) para fins de imposição tributária (IPTU). O restante do município, por exclusão, é considerado zona rural cuja tributação está sujeita ao Imposto Territo-

rial Rural (ITR), de competência do Governo Federal. A delimitação da zona urbana define a porção do município que pode ser parcelada para fins urbanos, o que pode influenciar bastante nos preços da terra.

**Plano Diretor Municipal (PDM):** é o instrumento básico da política urbana do Município. Estabelece diretrizes para sua ocupação e expansão, abrangendo a totalidade do território. Os princípios que devem ser observados no Plano Diretor são: a função social da cidade; a função social da propriedade; a gestão democrática da cidade, a equidade e a sustentabilidade. Além dos princípios, uma série de diretrizes devem orientar o crescimento e a organização do município de modo a compatibilizar os serviços públicos, a

infraestrutura e o meio ambiente às prioridades de investimentos com foco no desenvolvimento sustentável do município em todas as suas dimensões.

O Plano Diretor define as normas de uso e ocupação do solo por meio do zoneamento, com a finalidade de localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas compatíveis com a capacidade de infraestrutura e a características do ambiente urbano. Define áreas para a implantação dos equipamentos públicos (saúde, parques urbanos, educação, cultura, lazer), para moradias de interesse social, de proteção ambiental, de valor histórico-cultural, além de definir a organização da estrutura do espaço urbano a curto, médio e longo prazo. Apresenta um conjunto de parâmetros urbanísticos que consiste em grandezas e índices que definem aspectos relativos à densidade e à paisagem urbana, tais como: gabaritos, afastamentos, coeficientes de aproveitamento, taxa de permeabilidade, dentre outros.

O processo de elaboração do PDM deve ocorrer de modo participativo, envolvendo representantes de todos os segmentos sociais e dos diversos territórios da cidade. O Plano Diretor deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como lei municipal, é a

expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

A Constituição Federal estabeleceu a obrigatoriedade do PDM inicialmente para municípios com mais de 20 mil habitantes. O Estatuto da Cidade estendeu a obrigatoriedade para mais cinco situações, conforme incisos II a VI do seu artigo 41, a saber: municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e para aqueles incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

**Parcelamento do Solo Urbano:** é o instrumento que disciplina a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos e está subordinado à Lei Federal nº 6.766/79, observadas as disposições das legislações estaduais e municipais. Tem como objetivo garantir à população terrenos dotados de requisitos urbanísticos indispensáveis ao cumprimento da função social da cidade, tais como:

dimensões mínimas de área e testadas de lotes; acesso por vias públicas e demais características técnicas compatíveis com suas funções; infraestrutura básica; reserva de áreas para praças e para implantação dos equipamentos urbanos necessários, além de garantias para a preservação ambiental e de locais adequados e sem risco para a construção. Essa lei deve estabelecer também procedimentos administrativos, direitos e garantias atribuídos aos adquirentes dos lotes e sanções penais em consonância com as leis estaduais e federais.

**Código de Obras ou Código de Edificações:** é o instrumento que permite à administração municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, considerando aspectos de localização no terreno e observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações. Dispõe sobre as regras, gerais e específicas, a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações. Estabelece critérios para a construção, reforma e ampliação das edificações, conforme o uso a que se destina, definindo também regras para disciplinar o escoamento das águas pluviais das edificações nos terrenos e a utilização das redes de água e esgotos, podendo também regulamentar sobre as calçadas e rebaixamento de meio-fio.

As diretrizes do Código de Obras devem estar integradas com outros instrumentos urbanísticos, que, por sua vez, devem ser elaborados ou revisados para o efetivo controle da atividade edilícia no município.

**Código de Posturas:** é o conjunto das normas municipais disciplinadoras da ordem, higiene e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como das correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e a população. Não deve considerar apenas os pressupostos da convivência pacífica dos indivíduos no seio das comunidades, mas também as demandas da vida contemporânea, cada vez mais complexa e diversificada, envolvendo também matérias atuais, como: estética urbanística, saúde coletiva, comunicação e normatização para os pequenos negócios.

**Código ou Política de Meio Ambiente:** regula as ações públicas municipais, estabelecendo os direitos e obrigações concernentes à gestão ambiental para a preservação, conservação, controle, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e preservação de um meio ambiente equilibrado, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável. Envolve

critérios para a utilização ordenada e racional dos recursos naturais, proteção dos ecossistemas e recuperação de áreas degradadas devido a ações danosas ao meio ambiente.

**Plano Local de Habitação de Interesse Social:** estabelece diretrizes, procedimentos e critérios de atuação de curto, médio e

longo prazo para orientar as ações do poder público municipal e da iniciativa privada no provimento de moradia para as famílias de menor renda. Tem, também, por objetivo ampliar o acesso ao saneamento básico, à infraestrutura, ao transporte e serviços, avaliando e formulando novos programas em um processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional.

**Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016**

| Municípios                 | Perímetro urbano                  | Plano Diretor Municipal       | Parcelamento do solo urbano | Código de obras | Código de meio ambiente | Código de posturas               | Plano habitacional |
|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------------|--------------------|
|                            | Número/Ano                        | Número/Ano                    | Número/Ano                  | Número/Ano      | Número/Ano              | Número/Ano                       | Número/Ano         |
| Afonso Claudio             | 1.791/2008                        | 1.731/2006                    | 1.133/1988                  | 1.488/1998      | 1.511/1999              | 1.480/1998                       | Não possui         |
| Água Doce do Norte         | 008/2009                          | Não possui                    | 09/2009                     | 010/2009        | 5/2005                  | 110/1999                         | Não possui         |
| Águia Branca               | 99/1991<br>1017/2011<br>1339/2015 | Não possui                    | Não possui                  | Não possui      | 1312/2015               | 160/1993                         | Não possui         |
| Alegre                     | 3043/2009                         | 2980/2008                     | 2980/2008                   | 2736/2006       | 1942/1991               | 2608/2003                        | Não possui         |
| Alfredo Chaves             | 486/1978<br>661/1990              | 04/2007<br>05/2008<br>09/2009 | 206/2008                    | 190/2008        | 207/2008                | 169/2007<br>256/2009<br>474/2013 | Não possui         |
| Alto Rio Novo              | 410/2003                          | 410/2003                      | 410/2003                    | 071/1991        | 410/2003                | 411/2003                         | Não possui         |
| Anchieta                   | 13/2006                           | 13/2006                       | 13/2006                     | 22/2010         | 26/2012                 | 49/1990                          | 2014 (3)           |
| Apiacá                     | N/D                               | N/D                           | N/D                         | N/D             | N/D                     | N/D                              | N/D                |
| Aracruz                    | 3143/2008<br>3450/2011            | 3143/2008                     | 3143/2008                   | 3143/2008       | 2436/2001               | 3143/2008                        | Elaboração         |
| Atilio Vivacqua            | N/D                               | N/D                           | N/D                         | N/D             | N/D                     | N/D                              | N/D                |
| Baixo Guandu               | 2362/2006                         | 2362/2006                     | 2362/2006                   | 2362/2006       | Não possui              | 2362/2006                        | Não possui         |
| Barra de São Francisco (2) | 075/2008                          | 03/2008                       | 81/2008                     | 44/1987         | 01/2001                 | 05/2008                          | Não possui         |
| Boa Esperança (1)          | 1514/2013                         | Não possui                    | 419/1986                    | 407/1985        | 1423/2011               | 853/1993                         | Não possui         |
| Bom Jesus do Norte         | 10/2012                           | Não possui                    | Elaboração                  | 03/2002         | Elaboração              | 19/1967                          | Não possui         |
| Brejetuba                  | 303/2006<br>378/2008<br>540/2011  | 378/2008                      | 378/2008                    | 005/1997        | 314/2006                | 249                              | Não Possui         |
| Cachoeiro de Itapemirim    | 5890/2006                         | 5890/2006                     | 5890/2006                   | 1776/1975       | 2379/1983               | 7227/2015                        | Não possui         |
| Cariacica                  | 51                                | 18                            | 5536/2015                   | 546             | 005                     | 1839                             | Não possui         |

Continua

**Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016**

Continuação

| Municípios             | Perímetro urbano                 | Plano Diretor Municipal | Parcelamento do solo urbano | Código de obras      | Código de meio ambiente | Código de posturas   | Plano habitacional |
|------------------------|----------------------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
|                        | Número/Ano                       | Número/Ano              | Número/Ano                  | Número/Ano           | Número/Ano              | Número/Ano           | Número/Ano         |
| Castelo                | 002/2007                         | 002/2007                | 002/2007                    | 1.248/1991           | 3.528/2014              | 1.816/1998           | 2012 (3)           |
| Colatina               | 5789/2011                        | 5273/2007<br>6042/2013  | 4227/1996                   | 4226/1996            | 5045/2004               | 2806/1977            | Não possui         |
| Conceição da Barra     | 07/2006                          | 06/2006                 | 015/2006                    | 011/2006             | 13/2006                 | 012/2006             | Não possui         |
| Conceição do Castelo   | N/D                              | N/D                     | N/D                         | N/D                  | N/D                     | N/D                  | N/D                |
| Divino de São Lourenço | N/D                              | N/D                     | N/D                         | N/D                  | N/D                     | N/D                  | N/D                |
| Domingos Martins       | 25/2013                          | 25/2013                 | 25/2013                     | 1238/1992            | 1586/2001               | 1233/1992            | Não possui         |
| Dores do Rio Preto (1) | 679/2008                         | 679/2008                | 679/2008                    | 28/2014              | 8/2003                  | 29/2014              | Não possui         |
| Ecoporanga (2)         | 1430/2009                        | 1235/2006               | Não possui                  | 498/1991             | 1017/2002               | 1432/2009            | Não possui         |
| Fundão (1)             | 458/2007                         | 458/2007                | 458/2007                    | 850/1995<br>113/1999 | 183/2001                | 837/1994             | Não possui         |
| Governador Lindenberg  | 492/2010                         | Não possui              | 618/2012                    | 617/2012             | 616/2012                | 615/2012             | Não possui         |
| Guaçuí                 | 36/2008                          | 36/2008                 | Não possui                  | 1080/1981            | 3006/2001               | 45/2010              | Não possui         |
| Guarapari              | 007/2007                         | 007/2007                | 007/2007                    | 009/2008             | Não possui              | 1258/90              | Não possui         |
| Ibatiba                | 11/1983                          | 517/2008                | 10/1983                     | 8/1983               | Não possui              | 14/1985              | 164/1992           |
| Ibiraçu (1)            | 3029/2009                        | Não possui              | 3031/2009                   | 3032/2009            | 3033/2009               | 3041/2009            | Não possui         |
| Ibitirama              | 646/2008                         | 646/2008                | 646/2008                    | 50/1990              | 744/2011                | 49/1990              | Não Possui         |
| Iconha                 | 12/2011                          | Não possui              | 13/2011                     | 16/2011              | 15/2011                 | 14/2011              | Não possui         |
| Irupi (1)              | 595/2009                         | 595/2009                | 595/2009                    | 219/1999             | 778/2013                | 210/1999             | Não possui         |
| Itaguaçu               | 1260/2010                        | Não possui              | Não possui                  | 1494/2013            | Não possui              | 1493/2013            | Não possui         |
| Itapemirim             | 24/2006                          | 24/2006                 | 24/2006                     | 907/1984             | 36/2007                 | 1887/2004            | 2171/2008          |
| Itarana                | N/D                              | N/D                     | N/D                         | N/D                  | N/D                     | N/D                  | N/D                |
| Lúna (1)               | 2182/2008                        | 2182/2008               | Não possui                  | 1400/1993            | Não possui              | 2264/2009            | Não possui         |
| Jaguaré (1)            | 936/2011<br>960/2011<br>975/2011 | 772/2008                | 55/1986<br>3393/1997        | 255/1992             | 476/2000                | 256/1992             | Não possui         |
| Jerônimo Monteiro      | 1592/2015                        | 1298/2008               | Não possui                  | 881/1997             | 653/1991                | 882/1997             | Não possui         |
| João Neiva             | 71/1990<br>1337/2003             | Não possui              | 17/1989                     | 128/1991             | 1196/2001               | 2838/2015            | Não possui         |
| Laranja da Terra       | 588/2010                         | Não possui              | 584/2010                    | 002/2010             | 781/2015                | 001/2010             | Não possui         |
| Linhares               | 2925/2010                        | 11/2012<br>27/2014      | 14/2012                     | 18/2012<br>27/2014   | 3461/2014               | 2613/2006<br>27/2014 | Não possui         |
| Mantenópolis (1)       | 1342/2011                        | Não possui              | Não possui                  | 1114/2007            | 1349/2011               | 545/1991             | Não possui         |

Continua

Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016

Continuação

| Municípios                | Perímetro urbano                              | Plano Diretor Municipal | Parcelamento do solo urbano | Código de obras                 | Código de meio ambiente | Código de posturas   | Plano habitacional |
|---------------------------|---|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
|                           | Número/Ano                                    | Número/Ano              | Número/Ano                  | Número/Ano                      | Número/Ano              | Número/Ano           | Número/Ano         |
| Marataízes (1)            | 1084/2007                                     | 1084/2007               | 1084/2007                   | 297/2000                        | 938/2005                | 752/2003             | Elaboração         |
| Marechal Floriano         | 066/1994<br>820/2008<br>914/2009<br>1040/2011 | 801/2008                | 801/2008                    | 168/1995                        | 1.245/2013              | 170/1995             | Não possui         |
| Marilândia                | 1124/2014                                     | Não possui              | 1043/2012                   | 1042/2012                       | 1045/2012               | 1044/2012            | Não possui         |
| Mimoso do Sul             | 1738/2008                                     | 1738/2008               | 1738/2008                   | Elaboração                      | 1613/2006               | 323/1967             | Elaboração         |
| Montanha (2)              | 739/2009                                      | Não possui              | 666/2007                    | 05/2003                         | Elaboração              | 255/1992             | Não possui         |
| Mucurici (2)              | 507/2009                                      | Não possui              | 508/2009                    | 07/2009                         | 08/2009                 | 06/2009              | Não possui         |
| Muniz Freire (2)          | 2006/2008                                     | 2006/2008               | 1010/1986                   | 1011/1986                       | 1857/2006               | 1009/1986            | Não possui         |
| Muqui                     | 22/1990<br>33/1998<br>443/2010                | Não possui              | Não possui                  | Não possui                      | Não possui              | 241/1973             | Não possui         |
| Nova Venécia              | 2339/1999<br>08/2008<br>10/2012               | 2787/2006               | 2520/2001                   | 1070/1979<br>03/2001<br>07/2008 | 3181/2012               | 1952/1993<br>05/2008 | 2956/2009          |
| Pancas                    | 1345/2012                                     | 1343/2012               | 1346/2012                   | 1348/2012                       | 1349/2012               | 1347/2012            | Não possui         |
| Pedro Canário             | 856/2008                                      | 856/2008                | 856/2008                    | 856/2008                        | Não Possui              | 856/2008             | Não Possui         |
| Pinheiros                 | 709/2002<br>893/2007                          | 850/2006                | Não possui                  | 978/2009                        | Tramitação              | 980/2009             | Não possui         |
| Piúma (2)                 | 1656/2010                                     | 1656/2010               | 1236/2006                   | 1195/2005                       | 1106/200514<br>05/2008  | 190/1983             | 1566/2010          |
| Ponto Belo                | 292/2009                                      | Não possui              | 010/2010                    | 13/2010                         | 012/2010                | 011/2010             | Não possui         |
| Presidente Kennedy        | N/D   | N/D                     | N/D                         | N/D                             | N/D                     | N/D                  | N/D                |
| Rio Bananal (1)           | 8/2011  | 1000/2009               | 998/2009                    | 997/2009                        | 005/2011                | 49/1984              | 1130/2011          |
| Rio Novo do Sul           | 532/2013                                      | Não possui              | Não possui                  | 301/2007                        | Não possui              | 207/1984             | Não possui         |
| Santa Leopoldina          | 1223/2007                                     | 1223/2007               | 692/1990                    | 667/1990                        | Não Possui              | 664/1990             | Não Possui         |
| Santa Maria de Jetibá (1) | 567/2001                                      | 922/2006                | 28/1989                     | 27/1989                         | 1095/2008               | 77/1991              | Não possui         |
| Santa Teresa              | 04/2012                                       | 04/2012                 | 04/2012                     | 03/2012                         | Não Possui              | 02/2012              | Não Possui         |
| São Domingos do Norte (1) | 717/2012<br>810/2015                          | Não possui              | 684/2012                    | 674/2011                        | 781/2014                | 673/2011             | Não possui         |
| São Gabriel da Palha (1)  | 491 (4)                                       | 14/2006                 | 2243/2012                   | 1521/2005                       | 2495/2014               | 2456/2014            | Não possui         |
| São José do Calçado (2)   | 1508/2008                                     | 1508/2008               | 842/1994                    | 759/1992                        | Não possui              | 729/1991             | Não possui         |
| São Mateus                | 85/2014                                       | 85/2014                 | 85/2014                     | 251/2003                        | 637/2007                | 948/2010             | 863/2010           |
| São Roque do Canaã        | 560/2009<br>624/2011                          | Não possui              | Não possui                  | 200/2001                        | Não possui              | 142/2000             | Não possui         |
| Serra                     | 3820/2012                                     | 3820/2012               | 3820/2012                   | 1947/1996                       | 2199/1999               | 1522/1991            | Não possui         |

Continua

**Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016**

Continuação

| Municípios    | Perímetro urbano                             | Plano Diretor Municipal | Parcelamento do solo urbano | Código de obras | Código de meio ambiente | Código de posturas                               | Plano habitacional |
|---------------|--|-------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------|--|--------------------|
|               | Número/Ano                                   | Número/Ano              | Número/Ano                  | Número/Ano      | Número/Ano              | Número/Ano                                       | Número/Ano         |
| Sooretama (1) | 658/2012                                     | 658/2012                | 658/2012                    | 132/1998        | Não possui              | 133/1998   | Não possui         |
| Vargem Alta   | 267/1997<br>299/1997<br>313/1998<br>343/1999 | 26/2008                 | 05/1989                     | 07/1989         | 27/2008<br>31/2009      | 06/1989  | Não possui         |
| Venda Nova    | 1132/2014                                    | 557/2002                | 99/1991                     | 70/1990         | 841/2009                | 58/1990  | Não possui         |
| Viana         | 1876/2006                                    | 1876/2006               | 2681/2014                   | 1299/1995       | 1388/1999               | 1897/2006  | Elaboração         |
| Vila Pavão    | N/D  | N/D                     | N/D                         | N/D             | N/D                     | N/D  | N/D                |
| Vila Valério  | 442/2009                                     | Não possui              | Não possui                  | 016/2006        | Não possui              | Não possui                                       | Não possui         |
| Vila Velha    | 1780/1979                                    | 4575                    | 4575                        | 1674/1977       | 4999/2010               | 5406/2013<br>5560/2014<br>5626/2015<br>5742/2016 | 5588/2013          |
| Vitória       | 6705   | 6705 (5)                | 6705                        | 4821 (6)        | 4438 (7)                | 6080 (8)   | 2009 (3)           |

Fonte: Prefeituras Municipais / Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

Observações:

(1) Informações coletadas nos sites das prefeituras municipais/(2) Informações referentes a 2014 / (3) Não aprovado como lei / (4) Decreto / (5), (6), (7) e (8): observações da Prefeitura Municipal de Vitória, conforme anexo III.

### 3.2. Análise dos resultados por tipo de instrumento urbanístico

O resultado da pesquisa revelou que as leis mais presentes nos municípios são as de Perímetro Urbano, Código de Posturas e Código de Obras. O Plano Diretor Municipal, da mesma forma, tem presença expressiva nos municípios capixabas, visto que 51 dos 78 municípios do Estado (65,3%) possuem a lei. Do total de 37 municípios que estão na condição de obrigatoriedade de possuírem Planos Diretores, segundo o Estatuto da Cidade (36 com mais de 20.000 habitantes e 01(um) integrante da região metropolitana), todos estão em conformidade com a obrigação. O Plano Habitacional de Interesse Social é o instrumento que teve menor atenção por

parte dos municípios, estando presente apenas em dez deles (12,8%). (Tabela 2).

A Política Nacional de Habitação de Interesse Social foi elaborada em 2004 pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. O Sistema Nacional de Habitação Interesse Social (SNHIS) foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de junho de 2005. A adesão ao SNHIS é voluntária e se dá a partir da assinatura do termo de adesão, por meio do qual, estados, municípios e Distrito Federal se comprometem a constituir, no seu âmbito de gestão, um fundo, um conselho gestor e ainda a elaborar um plano local de habitação. No Espírito Santo, apesar de todos os municípios terem aderido ao SNHIS (ver anexo II) apenas dez, conforme já dito, elaboraram os seus Planos locais.

É importante uma atenção maior por parte dos municípios e do próprio Estado, dada à dimensão do déficit habitacional entre as pessoas de baixa renda, que é de 225.656 pessoas ou 74.287 famílias em situação de déficit em 2015<sup>1</sup>.

Os Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS devem ser vistos como instrumentos estratégicos para execução

mais eficaz do “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal. Problemas como o custo e a disponibilidade da terra urbanizada e legalizada, assim como a localização dos conjuntos habitacionais devem ser analisados e equacionados pelo Plano Local para garantir uma aplicação mais adequada e planejada dos recursos disponibilizados pelo programa federal.

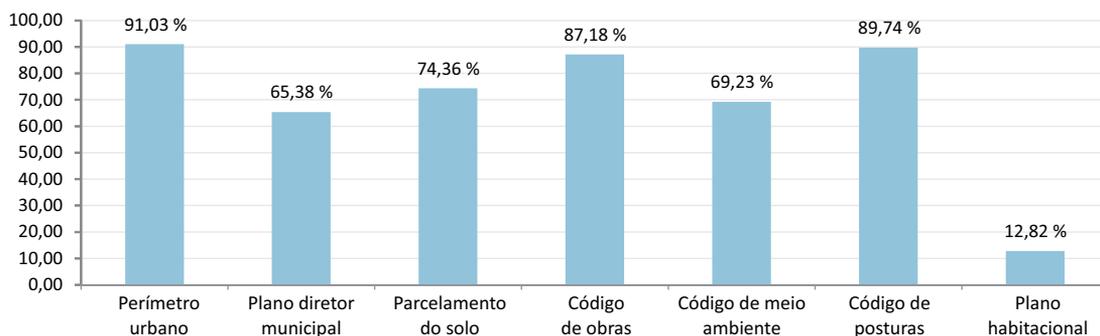
**Tabela 2 - Cenário das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo - 2016**

| Situação          | Perímetro urbano | Plano Diretor Municipal | Parcelamento do solo urbano | Código de obras | Código de meio ambiente | Código de posturas | Plano habitacional |
|-------------------|------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| Possuem lei       | 71               | 51                      | 58                          | 68              | 54                      | 70                 | 10                 |
| Lei em elaboração | 0                | 0                       | 1                           | 1               | 2                       | 0                  | 4                  |
| Lei em tramitação | 0                | 0                       | 0                           | 0               | 1                       | 0                  | 0                  |
| Não possuem lei   | 0                | 20                      | 12                          | 2               | 14                      | 1                  | 57                 |
| Sem informação    | 7                | 7                       | 7                           | 7               | 7                       | 7                  | 7                  |

Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

**Gráfico 1 - Cenário das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo - 2016**



Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

<sup>1</sup> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Déficit Habitacional no Espírito Santo com base no CadÚnico. Vitória: IJSN, 2016

### 3.3. Análise dos resultados por município

O levantamento primário da pesquisa (Tabela 1) procurou demonstrar a situação dos municípios com relação ao número de leis que possuem como parâmetro de ordenamento do territorial. A Tabela 3

mostra que a maioria dos municípios (65,4%) possui entre cinco e seis das sete leis analisadas, ou seja, mais da metade dos municípios do estado possui um bom conjunto de leis urbanísticas que, em princípio, lhes permitiriam um bom ordenamento dos seus espaços urbanos.

**Tabela 3 - Municípios e número de leis urbanísticas - 2016**

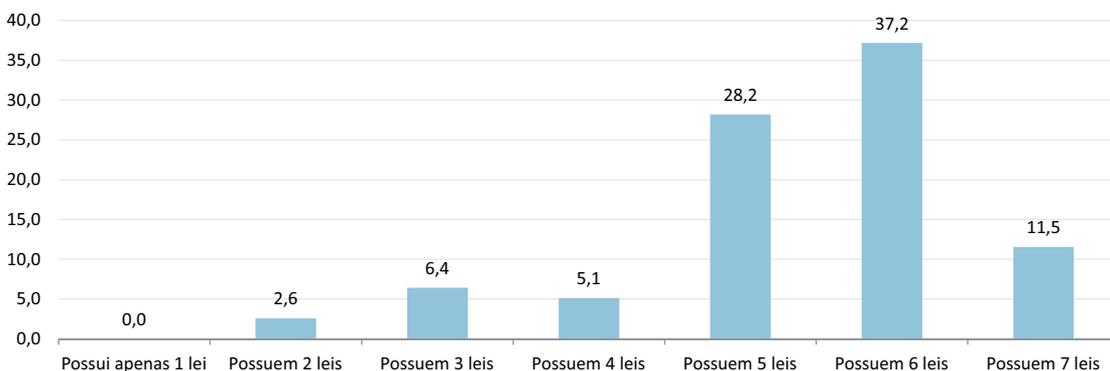
| Número de leis      | Municípios (%) | Cenário futuro*(%) |
|---------------------|----------------|--------------------|
| Possui apenas 1 lei | 0,0            | 0,0                |
| Possuem 2 leis      | 2,6            | 2,6                |
| Possuem 3 leis      | 6,4            | 5,1                |
| Possuem 4 leis      | 5,1            | 2,6                |
| Possuem 5 leis      | 28,2           | 30,8               |
| Possuem 6 leis      | 37,2           | 33,3               |
| Possuem 7 leis      | 11,5           | 15,4               |
| Sem informação      | 9,0            | 9,0                |

Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

\*Considerando aprovadas as leis em elaboração ou em tramitação

**Gráfico 2 - – Cenário quantitativo (%) das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo - 2016**



Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

Com relação às leis em fase de elaboração ou tramitação, a **Tabela 4** revela uma ocorrência percentual de 33,3% referente a Políticas/códigos de meio ambiente, o que, de certo modo, demonstra alguma preocupação dos municípios com relação à questão da qualidade de vida e das cidades sustentáveis, além de convergir para a

necessidade de atendimento ao licenciamento de empreendimentos de impacto local. Percentual significativo de municípios (44,4%) tem buscado elaborar e/ou aprovar seus planos de habitação de interesse social, perspectiva positiva para o baixo número de municípios (10) que os possui atualmente.

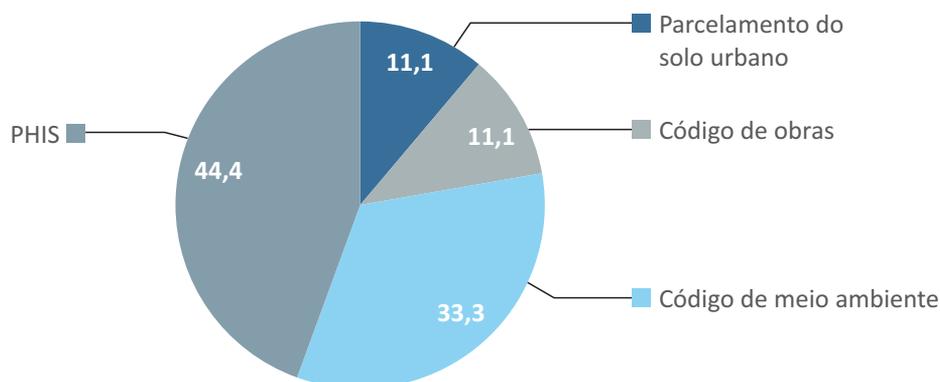
**Tabela 4 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação - 2016**

| Leis                             | Ocorrência | %    |
|----------------------------------|------------|------|
| Parcelamento do solo             | 1          | 11,1 |
| Código de obras                  | 1          | 11,1 |
| Código/Política de meio ambiente | 3          | 33,3 |
| PLHIS                            | 4          | 44,4 |
| Total                            | 9          | -    |

Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

**Gráfico 3 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação - 2016**



Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

Ressalte-se a importância da legislação urbanística para que os municípios estejam preparados para os impactos urbanos e ambientais que possam advir dos projetos industriais previstos para o Estado nos setores de siderurgia, pelletização, indústria petroquímica. Observa-se que a maior parte dos investimentos anunciados para o período 2015 - 2020 estão concentrados na Região Litoral Sul, totalizando R\$ 23.832,5 milhões (41,8% do total dos investimentos previstos para todo o Estado no período)<sup>2</sup>, o que requer uma atenção especial dos municípios que a compõe. Nesse sentido, a **Tabela 7** indica uma boa situação da microrregião Litoral Sul com relação à incidência de leis<sup>3</sup>(73,2%).

### 3.4. Leis urbanísticas e população:

Um dos critérios do artigo 41 do Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade de

Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes, portanto, a população e respectiva taxa de urbanização são parâmetros importantes para a verificação de implementação do instrumento.

Para classificar a “concentração urbana” da população, os municípios foram divididos em três faixas: baixa, média e alta concentração urbana, levando-se em consideração suas taxas de urbanização. Para isso foi adotado como parâmetro a taxa estadual de 83,4%, de 2010 (IBGE, 2010), limite acima do qual determinou-se a faixa de alta concentração urbana. Os municípios que apresentaram taxas de urbanização entre 83,4 e 50% foram classificados como unidades geográficas com média concentração urbana e os municípios que registraram taxas de urbanização inferiores a 50% foram considerados como unidades com baixa concentração urbana.

**Quadro 3 - Faixas de concentração urbana**

| Concentração da população | Taxa de urbanização               |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Alta                      | Superior a 83,4%                  |
| Média                     | Superior a 50% e inferior a 83,4% |
| Baixa                     | Inferior a 50%                    |

Fonte: IBGE, 2010

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, agosto/2016

<sup>2</sup> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Investimentos anunciados e concluídos no Espírito Santo 2015-2020. Vitória - 2016.

<sup>3</sup> Total de leis da microrregião em relação ao total máximo possível de leis dessa microrregião.

A partir dessa classificação foi criada a **Tabela 5**, que relaciona a taxa de urbanização, a faixa de concentração urbana e o número de leis urbanísticas por município. Observa-se que a maioria dos municípios do Estado (53,8%) apresenta média concentração urbana e uma incidência de leis de 69,7%. Os municípios de alta concentração urbana (24,4%)

apresentam igualmente alta incidência de leis<sup>4</sup> (81,2%).

O mapa da **Figura 1** demonstra visualmente que a região metropolitana conjuga alta concentração urbana com elevado número de leis por município.

**Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município - 2016**

| Municípios              | População total 2016 | Taxa de urbanização % 2010 | Concentração urbana 2010 | Número de leis |
|-------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Afonso Claudio          | 32.407               | 51,0                       | média                    | 6              |
| Água Doce do Norte      | 11.958               | 56,9                       | média                    | 5              |
| Água Branca             | 10.075               | 32,1                       | baixa                    | 3              |
| Alegre                  | 32.175               | 69,9                       | média                    | 6              |
| Alfredo Chaves          | 15.029               | 46,9                       | média                    | 6              |
| Alto Rio Novo           | 7.979                | 58,2                       | média                    | 6              |
| Anchieta                | 28.091               | 76,0                       | média                    | 7              |
| Apiacá                  | 7.928                | 69,4                       | média                    | n/d            |
| Aracruz                 | 96.746               | 87,3                       | alta                     | 6              |
| Atílio Vivacqua         | 11.335               | 62,1                       | média                    | n/d            |
| Baixo Guandu            | 31.633               | 77,4                       | média                    | 5              |
| Barra de São Francisco  | 44.946               | 64,8                       | média                    | 6              |
| Boa Esperança           | 15.390               | 72,1                       | média                    | 5              |
| Bom Jesus do Norte      | 10.215               | 91,8                       | alta                     | 3              |
| Brejetuba               | 12.797               | 28,7                       | baixa                    | 6              |
| Cachoeiro de Itapemirim | 210.325              | 91,4                       | alta                     | 6              |
| Cariacica               | 384.621              | 96,8                       | alta                     | 6              |
| Castelo                 | 38.070               | 62,8                       | média                    | 7              |
| Colatina                | 123.598              | 88,0                       | alta                     | 6              |
| Conceição da Barra      | 31.353               | 79,4                       | média                    | 6              |

Continua

<sup>4</sup> Total de leis da faixa de concentração urbana em relação ao total máximo possível de leis dessa faixa.

**Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município - 2016**

Continuação

| Municípios             | População total 2016 | Taxa de urbanização % 2010 | Concentração urbana 2010 | Número de leis |
|------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Conceição do Castelo   | 12.856               | 50,5                       | média                    | n/d            |
| Divino de São Lourenço | 4.630                | 38,6                       | baixa                    | n/d            |
| Domingos Martins       | 34.589               | 24,3                       | baixa                    | 6              |
| Dores do Rio Preto     | 6.920                | 55,4                       | média                    | 6              |
| Ecoporanga             | 24.243               | 63,7                       | média                    | 5              |
| Fundão                 | 20.376               | 84,5                       | alta                     | 6              |
| Governador Lindenberg  | 12.444               | 38,9                       | baixa                    | 5              |
| Guaçuí                 | 30.946               | 80,4                       | alta                     | 5              |
| Guarapari              | 121.506              | 95,5                       | alta                     | 5              |
| Ibatiba                | 25.567               | 59,8                       | média                    | 6              |
| Ibiraçu                | 12.471               | 75,7                       | média                    | 5              |
| Ibitirama              | 9.379                | 35,5                       | baixa                    | 6              |
| Iconha                 | 13.904               | 58,1                       | média                    | 5              |
| Irupi                  | 13.240               | 37,8                       | baixa                    | 6              |
| Itaguaçu               | 14.822               | 57,0                       | média                    | 3              |
| Itapemirim             | 34.585               | 62,4                       | média                    | 7              |
| Itarana                | 11.259               | 37,6                       | baixa                    | n/d            |
| Iúna                   | 29.743               | 57,2                       | média                    | 4              |
| Jaguaré                | 29.150               | 60,9                       | média                    | 6              |
| Jerônimo Monteiro      | 11.957               | 78,5                       | média                    | 5              |
| João Neiva             | 17.096               | 80,7                       | alta                     | 5              |
| Laranja da Terra       | 11.447               | 32,6                       | baixa                    | 5              |
| Linhares               | 166.491              | 86,0                       | alta                     | 6              |
| Mantenópolis           | 15.272               | 63,5                       | média                    | 4              |
| Marataízes             | 38.301               | 80,9                       | alta                     | 6              |
| Marechal Floriano      | 16.339               | 52,0                       | média                    | 6              |
| Marilândia             | 12.479               | 50,9                       | média                    | 5              |
| Mimoso do Sul          | 27.369               | 62,7                       | média                    | 5              |
| Montanha               | 19.309               | 75,8                       | média                    | 4              |
| Mucurici               | 5.873                | 63,5                       | média                    | 5              |
| Muniz Freire           | 18.826               | 47,1                       | média                    | 6              |
| Muqui                  | 15.717               | 64,7                       | média                    | 2              |

Continua

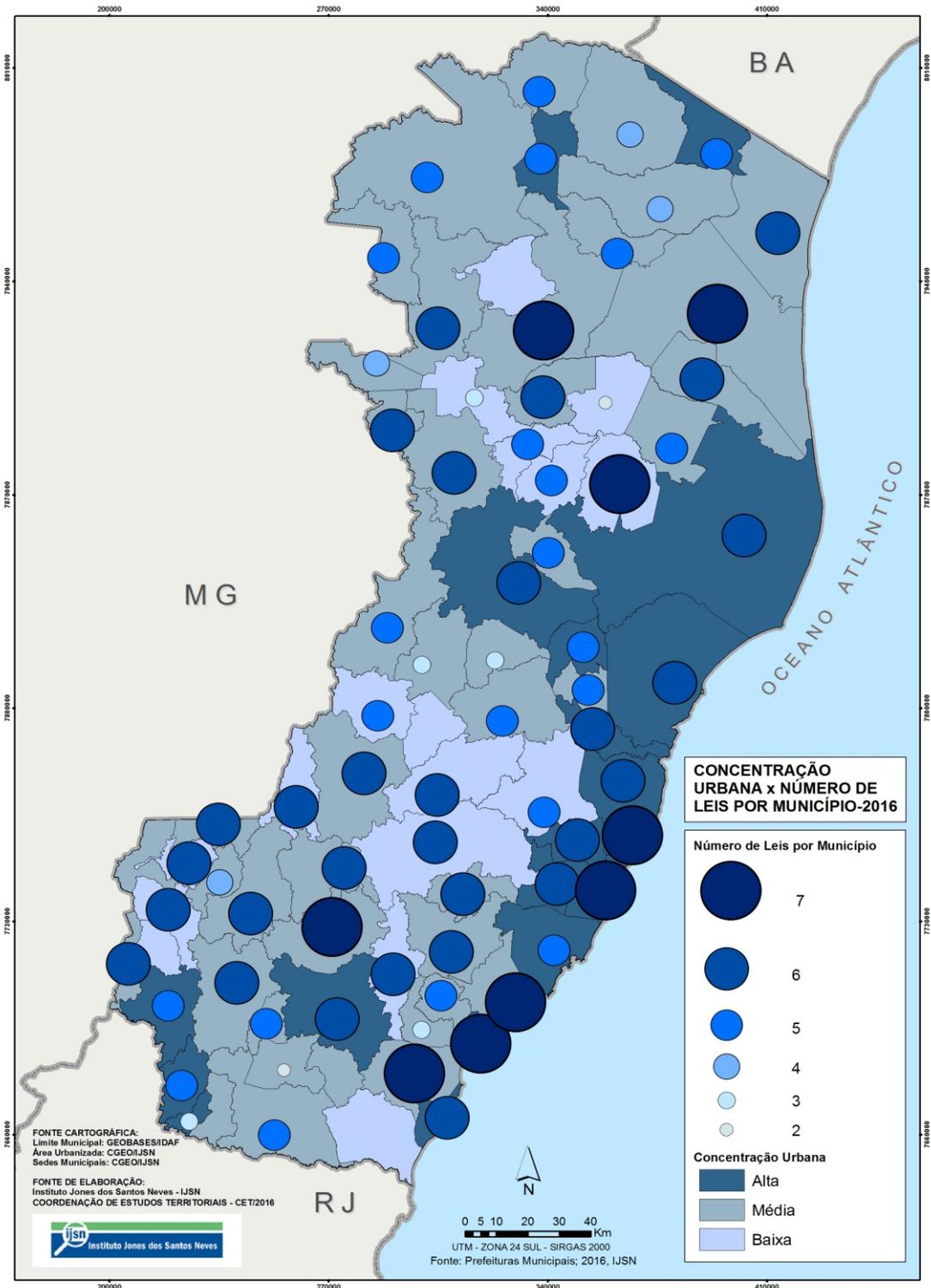
**Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município - 2016**

Continuação

| Municípios            | População total 2016 | Taxa de urbanização % 2010 | Concentração urbana 2010 | Número de leis |
|-----------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Nova Venécia          | 50.647               | 67,0                       | média                    | 7              |
| Pancas                | 23.559               | 46,9                       | média                    | 6              |
| Pedro Canário         | 26.336               | 92,7                       | alta                     | 5              |
| Pinheiros             | 26.863               | 78,3                       | média                    | 4              |
| Piúma                 | 21.030               | 96,3                       | alta                     | 7              |
| Ponto Belo            | 7.826                | 80,1                       | alta                     | 5              |
| Presidente Kennedy    | 11.396               | 33,4                       | baixa                    | n/d            |
| Rio Bananal           | 19.321               | 38,7                       | baixa                    | 7              |
| Rio Novo do Sul       | 12.070               | 52,5                       | média                    | 3              |
| Santa Leopoldina      | 12.887               | 21,4                       | baixa                    | 5              |
| Santa Maria de Jetibá | 39.396               | 34,5                       | baixa                    | 6              |
| Santa Teresa          | 23.882               | 53,9                       | média                    | 5              |
| São Domingos do Norte | 8.764                | 43,0                       | baixa                    | 5              |
| São Gabriel da Palha  | 36.858               | 76,4                       | média                    | 6              |
| São José do Calçado   | 11.024               | 80,2                       | alta                     | 5              |
| São Mateus            | 126.437              | 77,5                       | média                    | 7              |
| São Roque do Canaã    | 12.483               | 49,5                       | média                    | 3              |
| Serra                 | 494.109              | 99,3                       | alta                     | 6              |
| Sooretama             | 28.509               | 70,8                       | média                    | 5              |
| Vargem Alta           | 21.396               | 35,1                       | baixa                    | 6              |
| Venda Nova            | 24.165               | 72,4                       | média                    | 6              |
| Viana                 | 75.652               | 91,7                       | alta                     | 6              |
| Vila Pavão            | 9.414                | 34,6                       | baixa                    | n/d            |
| Vila Valério          | 14.677               | 36,5                       | baixa                    | 2              |
| Vila Velha            | 479.664              | 99,5                       | alta                     | 7              |
| Vitoria               | 359.555              | 100,0                      | alta                     | 7              |

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2010; Estimativa populacional 2016  
 Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

Figura 1 - Concentração urbana e número de leis urbanísticas, por município - 2016



Além da concentração urbana, outro parâmetro considerado foi o crescimento geométrico da população. A **Tabela 6** relacionou a taxa de crescimento geométrico da população dos municípios capixabas em dois períodos (2000/2010 e 2010/ 2016) e o número de leis urbanísticas.

Verificou-se que 75,6% dos municípios

tiveram crescimento populacional nos dois períodos analisados; destes, 79,7% possuem cinco ou mais leis do conjunto de leis analisado.

Dentre os municípios em que a população decresceu no primeiro período e cresceu no segundo (24,4%), constatou-se que 57,9% deles possuem entre 2 e 5 leis do conjunto analisado.

**Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas**

| Municípios         | 2000 a 2010 | 2010 a 2016 | Número de leis |
|--------------------|-------------|-------------|----------------|
| Afonso Claudio     | -0,36       | 0,42        | 6              |
| Água Doce do Norte | -0,80       | 0,16        | 5              |
| Águia Branca       | -0,08       | 0,57        | 3              |
| Alegre             | -0,30       | 0,45        | 6              |
| Alfredo Chaves     | 0,25        | 0,74        | 6              |
| Alto Rio Novo      | 0,50        | 0,87        | 6              |
| Anchieta           | 2,23        | 1,63        | 7              |
| Apiacá             | -0,14       | 0,54        | n/d            |
| Aracruz            | 2,39        | 1,69        | 6              |
| Atílio Vivacqua    | 1,69        | 1,41        | n/d            |
| Baixo Guandu       | 0,44        | 0,84        | 5              |
| B. São Francisco   | 0,78        | 1,01        | 6              |
| Boa Esperança      | 0,37        | 0,81        | 5              |
| B. Jesus do Norte  | 0,27        | 0,75        | 3              |
| Brejetuba          | 0,19        | 0,72        | 6              |
| C. Itapemirim      | 0,83        | 1,03        | 6              |
| Cariacica          | 0,73        | 0,98        | 6              |
| Castelo            | 0,59        | 0,92        | 7              |
| Colatina           | -0,08       | 1,01        | 6              |

Continua

**Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas**

Continuação

| Municípios             | 2000 a 2010 | 2010 a 2016 | Número de leis |
|------------------------|-------------|-------------|----------------|
| Conceição da Barra     | 0,71        | 0,98        | 6              |
| Conceição do Castelo   | 0,69        | 0,96        | n/d            |
| Divino de São Lourenço | -0,64       | 0,25        | n/d            |
| Domingos Martins       | 0,41        | 0,83        | 6              |
| Dores do Rio Preto     | 0,33        | 0,79        | 6              |
| Ecoporanga             | -0,32       | 0,44        | 5              |
| Fundão                 | 2,73        | 1,81        | 6              |
| Governador Lindenberg  | -0,09       | 1,36        | 5              |
| Guaçuí                 | 0,89        | 1,06        | 5              |
| Guarapari              | 1,76        | 1,44        | 5              |
| Ibatiba                | 1,53        | 1,35        | 6              |
| Ibiraçu                | 0,98        | 1,10        | 5              |
| Ibitirama              | -0,28       | 0,46        | 6              |
| Iconha                 | 0,87        | 1,05        | 5              |
| Irupi                  | 1,25        | 1,22        | 6              |
| Itaguaçu               | -0,25       | 0,48        | 3              |
| Itapemirim             | 0,98        | 1,10        | 7              |
| Itarana                | -0,49       | 0,34        | n/d            |
| Iúna                   | 0,46        | 0,85        | 4              |
| Jaguaré                | 2,36        | 1,68        | 6              |
| Jerônimo Monteiro      | 0,66        | 0,95        | 5              |
| João Neiva             | 0,33        | 0,79        | 5              |
| Laranja da Terra       | -0,10       | 0,56        | 5              |
| Linhares               | 2,30        | 1,65        | 6              |
| Mantenópolis           | 1,10        | 1,16        | 4              |
| Marataízes             | 1,10        | 1,16        | 6              |
| Marechal Floriano      | 1,58        | 1,37        | 6              |
| Marilândia             | 1,13        | 1,17        | 5              |
| Mimoso do Sul          | -0,11       | 0,55        | 5              |
| Montanha               | 0,33        | 0,79        | 4              |
| Mucurici               | -0,42       | 0,38        | 5              |
| Muniz Freire           | -0,68       | 0,23        | 6              |

Continua

**Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas**

Continuação

| Municípios                     | 2000 a 2010 | 2010 a 2016 | Número de leis |
|--------------------------------|-------------|-------------|----------------|
| Muqui                          | 0,52        | 0,88        | 2              |
| Nova Venécia                   | 0,68        | 0,96        | 7              |
| Pancas                         | 0,55        | 0,90        | 6              |
| Pedro Canário                  | 0,80        | 1,02        | 5              |
| Pinheiros                      | 1,15        | 1,18        | 4              |
| Piúma                          | 1,92        | 1,50        | 7              |
| Ponto Belo                     | 1,09        | 1,15        | 5              |
| Presidente Kennedy             | 0,77        | 1,00        | n/d            |
| Rio Bananal                    | 0,72        | 0,98        | 7              |
| Rio Novo do Sul                | 0,05        | 0,64        | 3              |
| Santa Leopoldina               | -0,18       | 0,52        | 5              |
| Santa M <sup>a</sup> de Jetibá | 1,74        | 1,43        | 6              |
| Santa Teresa                   | 0,57        | 0,91        | 5              |
| S. Dom. do Norte               | 0,59        | 0,92        | 5              |
| São Gabriel da Palha           | 1,83        | 1,47        | 6              |
| S. J. do Calçado               | -0,07       | 0,58        | 5              |
| São Mateus                     | 1,88        | 1,49        | 7              |
| S. R. do Canaã                 | 0,81        | 1,02        | 3              |
| Serra                          | 2,45        | 1,90        | 6              |
| Sooretama                      | 2,70        | 1,80        | 5              |
| Vargem Alta                    | 0,97        | 1,13        | 6              |
| Venda Nova                     | 2,38        | 1,68        | 6              |
| Viana                          | 1,98        | 1,53        | 6              |
| Vila Pavão                     | 0,40        | 0,82        | n/d            |
| Vila Valério                   | -0,03       | 0,60        | 2              |
| Vila Velha                     | 1,83        | 1,47        | 7              |
| Vitória                        | 1,15        | 0,93        | 7              |

Fonte: IBGE. Censos Demográficos 2000/2010; Estiva Populacional 2016; Prefeituras Municipais  
 Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, agosto/2016

### 3.5. Leitura dos dados por microrregião

O cenário comparativo entre as dez microrregiões do Estado do Espírito Santo foi representado na **Tabela 7**, que relaciona população, taxa de urbanização e concentração de leis.

A Microrregião Metropolitana, a mais populosa e com maior taxa de urbanização é a que tem maior suporte urbanístico legal (87,8%), apresentando, portanto, certa correspondência entre grau de urbanização e legislação urbanística. Situação semelhante ocorre com a microrregião Rio Doce, com taxa de urbanização de 81,6% e

incidência de leis de 81%. De outra maneira, a microrregião Central Sul, embora com elevada taxa de urbanização (79,3%) apresenta a segunda menor concentração de leis (55,4%) dentre as microrregiões do estado.

Considerando-se que as microrregiões Metropolitana, Litoral Sul e Rio Doce, cujos índices de leis urbanísticas correspondem a 87,8%; 73,2% e 81% respectivamente, são as microrregiões que deverão receber grandes investimentos e projetos de impacto nos próximos anos<sup>5</sup>, atenção especial deverá ser dada às gestões municipais no monitoramento e ordenamento do solo com ampliação e fiscalização do escopo de leis.

**Tabela 7 - Incidência de leis e taxa de urbanização, por microrregião - 2016**

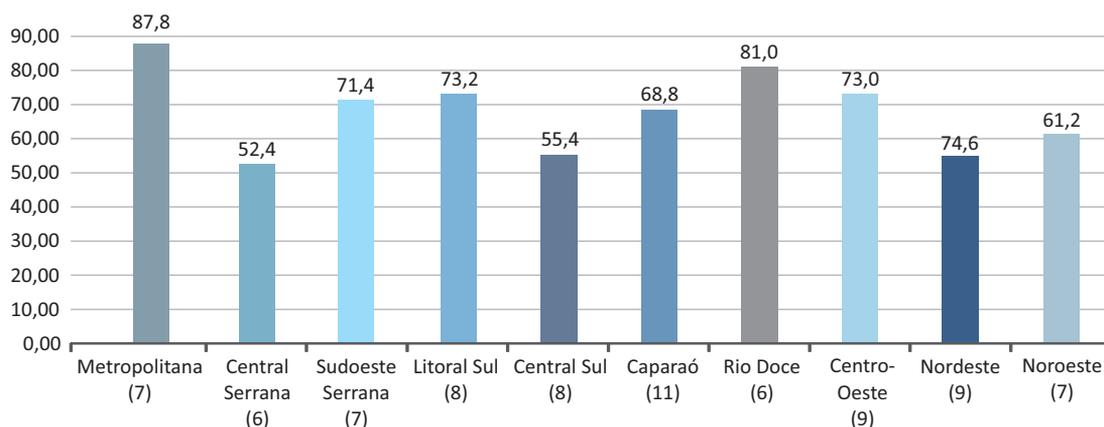
| Microrregiões    | População total 2016 | Taxa de urbanização 2010 | Incidência de leis* (%) |
|------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------|
| Metropolitana    | 1.935.483            | 98,3                     | 87,8                    |
| Central Serrana  | 114.729              | 42,0                     | 52,4                    |
| Sudoeste Serrana | 144.600              | 44,4                     | 71,4                    |
| Litoral Sul      | 174.406              | 68,1                     | 73,2                    |
| Central Sul      | 344.097              | 79,3                     | 55,4                    |
| Caparaó          | 192.665              | 62,6                     | 68,8                    |
| Rio Doce         | 340.634              | 81,6                     | 81,0                    |
| Centro-Oeste     | 271.991              | 72,5                     | 73,0                    |
| Nordeste         | 288.537              | 77,0                     | 74,6                    |
| Noroeste         | 166.555              | 60,8                     | 61,2                    |

Fonte: Prefeituras Municipais e IBGE. Censo Demográfico 2010; Estimativa populacional 2016.

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

\* Total de leis existentes em relação ao total máximo possível dentre as leis analisadas.

<sup>5</sup> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Investimentos anunciados e concluídos no Espírito Santo 2015-2020. Vitória - 2016.

**Gráfico 4 - incidência de leis urbanísticas\*, por microrregião - 2016.**

Fonte: IBGE / Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

\* Total de leis existentes em relação ao total máximo possível dentre as leis analisadas.

Ampliando este cenário comparativo entre as microrregiões para o contexto econômico, incorporou-se um dos principais indicadores da economia, o Produto Interno Bruto (PIB), como elemento de análise.

Os dados elaborados dão destaque à Região Metropolitana, que apresenta o maior PIB, a segunda maior taxa de crescimento e a maior média de leis, o que reforça o seu papel como centro polarizador do Estado. (Tabela 8)

**Tabela 8 - Leis vigentes, em elaboração e em tramitação por microrregião - 2016**

| Microrregiões    | Nº de Municípios (a) | População 2016 | (%)   | PIB 2014 (R\$ milhões) | (%)   | Taxa de crescimento populacional 2000-2016 | Total de leis <sup>1</sup> (b) | Média de leis (b/a) |
|------------------|----------------------|----------------|-------|------------------------|-------|--|--------------------------------|---------------------|
| Metropolitana    | 7                    | 1.935.483      | 48,71 | 64.353,95              | 49,89 | 1,38                                       | 44                             | 6,29                |
| Central Serrana  | 6                    | 114.729        | 2,89  | 1.939,25               | 1,44  | 0,94                                       | 22                             | 3,67                |
| Sudoeste Serrana | 7                    | 144.600        | 3,64  | 2.288,08               | 1,80  | 0,91                                       | 35                             | 5,00                |
| Litoral Sul      | 8                    | 174.406        | 4,39  | 26.884,85              | 20,51 | 1,17                                       | 42                             | 5,25                |
| Central Sul      | 8                    | 344.097        | 8,66  | 6.899,08               | 5,17  | 0,97                                       | 33                             | 4,13                |
| Caparaó          | 11                   | 192.665        | 4,85  | 2.305,84               | 1,84  | 0,78                                       | 55                             | 5,00                |
| Rio Doce         | 6                    | 507.189        | 12,76 | 11.760,02              | 9,89  | 1,57                                       | 35                             | 5,83                |
| Centro-Oeste     | 9                    | 271.991        | 6,84  | 5.446,85               | 3,94  | 1,03                                       | 46                             | 5,11                |
| Nordeste         | 9                    | 288.537        | 7,26  | 4.332,36               | 3,55  | 1,26                                       | 49                             | 5,44                |
| Noroeste         | 7                    | 166.555        | 4,19  | 2.573,49               | 1,97  | 0,82                                       | 30                             | 4,29                |

Fonte: Prefeituras Municipais e IBGE. Censo Demográfico 2010; Estimativa populacional 2016.

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

<sup>1</sup>Vigentes, em elaboração ou em tramitação.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, o que se constata diante da pesquisa é que houve avanços na institucionalização e regulamentação da legislação que trata do ordenamento territorial, especialmente com o estabelecimento das diretrizes do Estatuto da Cidade, marco regulatório inovador no contexto histórico da urbanização brasileira.

Para medir a qualidade de vida de um município é preciso estabelecer referenciais, ou seja, quais os níveis de excelência e médias razoáveis no contexto do planejamento para a elaboração de políticas públicas que possibilitem, por um lado, a superação de problemas urbanos existentes e, por outro, avanços na qualidade de vida dos seus cidadãos. A sistematização da legislação é necessária para o acompanhamento da evolução do quadro de gestão, de modo a auxiliar os municípios na verificação de seus resultados e a orientá-los no sentido de uma gestão urbana eficiente. Nessa perspectiva, avaliar a gestão das cidades pressupõe avaliar indicadores que possam mensurar a dinâmica da urbanização, assim como a necessidade de implementação de planos, projetos e programas com o objetivo de atingir melhores resultados.

A pesquisa revelou que as leis mais presentes nos municípios do Estado são as de Perímetro Urbano, existente em 91% dos municípios; os Códigos de Obras (87,1%) e de Posturas (89,7%). O Plano Diretor Municipal, da mesma forma, tem presença sig-

nificativa (65,3%) nos municípios capixabas. Dentre os que estão na condição de obrigatoriedade, todos cumprem com a obrigação, tendo já elaborados e aprovados os seus Planos. Observa-se, por outro lado, que o Plano Habitacional de Interesse Social é o instrumento que teve menor atenção por parte dos municípios, estando presente em apenas dez deles (12,8%).

Dentre as sete leis pesquisadas, temos que 65,4% dos municípios possuem entre cinco e seis leis urbanísticas, enquanto apenas 11,5% possui as sete leis do conjunto analisado.

Observou-se também a relação direta entre concentração urbana e legislação urbanística. Quanto maior a taxa de urbanização, maior é o número de leis. Exemplo emblemático é a maior concentração de legislação urbanística e ambiental na Região Metropolitana. Esta relação pode estar associada ao fato da metrópole concentrar recursos humanos especializados nas administrações públicas e na prestação de serviços, garantindo um suporte mais amplo na gestão urbana.

A microrregião Central Serrana é a que apresenta a mais baixa incidência de leis urbanísticas (52,4%). As regiões que receberão maior número de investimentos e projetos (siderúrgicos, gás e petróleo) encontram-se com bons índices: 73,2% (Litoral Sul) e 81% (Rio Doce). Nessa perspectiva, essas regiões devem estar atentas à aplicação dos seus instrumentos com fins ao monitoramento dos impactos, expansão das cidades e respectiva regulação do solo.

O quadro revelado pela pesquisa mostra que os municípios estão tentando se adequar à legislação urbanística federal existente, porém ainda não foi possível alcançar um padrão de aplicação e monitoramento no nível compatível com as exigências do Estatuto da Cidade, de modo a alcançar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes em todas as suas dimensões.

A estrutura socioespacial das cidades contribui para agravar os frequentes problemas decorrentes da urbanização. As ocupações irregulares em morros e em áreas ambientalmente sensíveis expõem significativas parcelas da população a situações de vulnerabilidade, potencializando o problema da habitação e de acesso aos serviços, e, por conseguinte, um elevado custo social para os municípios. Esse cenário é recorrente, sendo que a gestão urbana e a efetiva aplicação de seus instrumentos assumem uma importância cada vez maior no âmbito das administrações municipais.

Devemos considerar também a existência de um descompasso entre a expansão acelerada da urbanização (e a consequente urgência em se fazer cumprir as normativas) e a falta de estrutura e recursos dos municípios, fator que compromete a possibilidade de um planejamento mais coordenado e criativo. Problema que se torna ainda mais difícil de ser solucionado com o momento atual de crise econômica.

Outro fator a ser considerado é que muitos dos instrumentos jurídico-urbanísticos, como o IPTU progressivo, o Direito de

preempção e a Outorga onerosa do direito de construir ainda não foram efetivamente aplicados no estado do Espírito Santo.

No cômputo geral de análise, importante ressaltar que os instrumentos relativos à gestão urbana municipal devem ser incorporados ao processo de planejamento de forma sistêmica. Nessa perspectiva, considera-se a necessidade da gestão estar fundamentada em bases participativas, sendo esta uma das premissas que garantem o desenvolvimento sustentável. Outra ação que se faz necessária na gestão municipal é a capacitação dos recursos humanos da administração pública para que estas possam assumir a responsabilidade de ordenamento do solo com a correta identificação das competências de cada uma das secretarias relacionadas à implementação e fiscalização dos instrumentos normativos e a definição das atividades que lhes cabe desenvolver.

Por fim, a relevância da pesquisa está dada pela contribuição aos municípios, às instituições e a sociedade do Espírito Santo na disseminação do conhecimento na área urbanística. Esta prerrogativa é fundamental para que o Estado alcance, de forma gradativa, um nível de excelência no ordenamento territorial, propiciando o direito às cidades justas e sustentáveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERNANDES Edésio; Alfonsín Betânia. **Coletânea de legislação urbanística: normas internacionais; constitucionais e legislação ordinária**. Fórum Editora, Belo Horizonte 2010.

FERNANDES, Edesio. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: Alternativas para a crise urbana**. Vozes, 2001

MARICATO, Ermínia. O Estatuto da Cidade Periférica. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

MONTANDON, Daniel Todtman. JUNIOR, Orlando Alves dos Santos (orgs.). **Os Planos Diretores Municipais Pós –Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro. Letra Capital: Observatório das Metrôpoles: IPPUR/UFRJ, 2001.

## **ANEXOS**

**Anexo I - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo\***

| Microrregiões    | Municípios              |
|------------------|-------------------------|
| Metropolitana    | Cariacica               |
|                  | Fundão                  |
|                  | Guarapari               |
|                  | Serra                   |
|                  | Viana                   |
|                  | Vila Velha              |
|                  | Vitória                 |
| Central Serrana  | Itaguaçu                |
|                  | Itarana                 |
|                  | Santa Leopoldina        |
|                  | Santa Maria de Jetibá   |
|                  | Santa Teresa            |
|                  | São Roque do Canaã      |
| Sudoeste Serrana | Afonso Cláudio          |
|                  | Brejetuba               |
|                  | Conceição do Castelo    |
|                  | Domingos Martins        |
|                  | Laranja da Terra        |
|                  | Marechal Floriano       |
|                  | Venda Nova do Imigrante |
|                  |                         |
| Litoral Sul      | Alfredo Chaves          |
|                  | Anchieta                |
|                  | Iconha                  |
|                  | Itapemirim              |
|                  | Marataízes              |
|                  | Presidente Kennedy      |
|                  | Piúma                   |
| Rio Novo do Sul  |                         |
| Central Sul      | Atílio Vivacqua         |
|                  | Apiacá                  |
|                  | Cachoeiro de Itapemirim |
|                  | Castelo                 |
|                  | Jerônimo Monteiro       |
|                  | Mimoso do Sul           |
|                  | Muqui                   |
| Vargem Alta      |                         |
| Rio Doce         | Aracruz                 |
|                  | Ibiraçu                 |
|                  | João Neiva              |
|                  | Linhares                |
|                  | Rio Bananal             |

| Microrregiões | Municípios             |
|---------------|------------------------|
| Caparaó       | Alegre                 |
|               | Bom Jesus do Norte     |
|               | Divino de São Lourenço |
|               | Dores do Rio Preto     |
|               | Guaçuí                 |
|               | Ibatiba                |
|               | Ibitirama              |
|               | Irupi                  |
|               | Iúna                   |
|               | Muniz Freire           |
| Centro-Oeste  | São José do Calçado    |
|               | Sooretama              |
|               | Alto Rio Novo          |
|               | Baixo Guandu           |
|               | Colatina               |
|               | Pancas                 |
|               | Governador Lindemberg  |
|               | Marilândia             |
|               | São Domingos do Norte  |
|               | São Gabriel da Palha   |
| Nordeste      | Vila Valério           |
|               | Conceição da Barra     |
|               | Pedro Canário          |
|               | São Mateus             |
|               | Montanha               |
|               | Mucurici               |
|               | Pinheiros              |
|               | Ponto Belo             |
|               | Jaguare                |
|               | Boa Esperança          |
| Noroeste      | Água Doce do Norte     |
|               | Barra de São Francisco |
|               | Ecoporanga             |
|               | Mantenópolis           |
|               | Vila Pavão             |
|               | Águia Branca           |
| Nova Venécia  |                        |

Fonte: IJSN.

\*Conforme lei nº 9.768 de 26/12/2011

Anexo II - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS<sup>1</sup>

Continuação

| Municípios              | Data de adesão ao SNHIS <sup>2</sup> | Municípios            | Data de adesão ao SNHIS <sup>2</sup> |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Afonso Claudio          | 17/07/2007                           | Jerônimo Monteiro     | 27/08/2007                           |
| Água Doce do Norte      | 28/11/2007                           | João Neiva            | 27/07/2007                           |
| Águia Branca            | 26/06/2007                           | Laranja da Terra      | 17/07/2007                           |
| Alegre                  | 26/07/2007                           | Linhares              | 28/11/2007                           |
| Alfredo Chaves          | 17/07/2007                           | Mantemópolis          | 05/07/2007                           |
| Alto Rio Novo           | 21/06/2007                           | Marataízes            | 06/09/2007                           |
| Anchieta                | 27/03/2007                           | Marechal Floriano     | 26/01/2007                           |
| Apiacá                  | 17/07/2007                           | Marilândia            | 27/07/2007                           |
| Aracruz                 | 27/08/2007                           | Mimoso do Sul         | 08/01/2008                           |
| Atilio Vivacqua         | 25/09/2007                           | Montanha              | 28/06/2007                           |
| Baixo Guandu            | 28/11/2007                           | Mucurici              | 26/07/2007                           |
| Barra de São Francisco  | 21/06/2007                           | Muniz Freire          | 27/07/2007                           |
| Boa Esperança           | 28/11/2007                           | Muqui                 | 20/06/2007                           |
| Bom Jesus do Norte      | 27/07/2007                           | Nova Venécia          | 27/07/2007                           |
| Brejetuba               | 30/07/2007                           | Pancas                | 17/07/2007                           |
| Cachoeiro de Itapemirim | 27/12/2006                           | Pedro Canário         | 22/06/2007                           |
| Cariacica               | 15/01/2007                           | Pinheiros             | 14/06/2007                           |
| Castelo                 | 06/09/2007                           | Piúma                 | 18/12/2007                           |
| Colatina                | 27/12/2006                           | Ponto Belo            | 18/12/2007                           |
| Conceição da Barra      | 04/09/2007                           | Presidente Kennedy    | 28/06/2007                           |
| Conceição do Castelo    | 27/07/2007                           | Rio Bananal           | 27/12/2006                           |
| Divino de São Lourenço  | 08/01/2008                           | Rio Novo do Sul       | 24/09/2010                           |
| Domingos Martins        | 18/12/2007                           | Santa Leopoldina      | 18/06/2007                           |
| Dores do Rio Preto      | 27/07/2007                           | Santa Maria de Jetibá | 06/08/2010                           |
| Ecoporanga              | 17/07/2007                           | Santa Teresa          | 27/08/2007                           |
| Fundão                  | 18/06/2007                           | São Domingos do Norte | 14/06/2007                           |
| Governador Lindemberg   | 26/01/2007                           | São Gabriel da Palha  | 07/03/2007                           |
| Guaçuí                  | 27/07/2007                           | São José do Calçado   | 27/08/2007                           |
| Guarapari               | 27/07/2007                           | São Mateus            | 09/06/2009                           |
| Ibatiba                 | 28/01/2010                           | São Roque do Canaã    | 03/08/2009                           |
| Ibiraçu                 | 26/01/2007                           | Serra                 | 27/12/2006                           |
| Ibitirama               | 17/07/2007                           | Sooretama             | 17/07/2007                           |
| Iconha                  | 06/09/2007                           | Vargem Alta           | 26/07/2007                           |
| Irupi                   | 21/06/2007                           | Venda Nova            | 22/12/2008                           |
| Itaguaçu                | 30/07/2007                           | Viana                 | 09/03/2007                           |
| Itapemirim              | 27/07/2007                           | Vila Pavão            | 21/09/2007                           |
| Itarana                 | 28/06/2007                           | Vila Valério          | 27/08/2007                           |
| Iúna                    | 06/09/2007                           | Vila Velha            | 06/09/2007                           |
| Jaguaré                 | 22/06/2007                           | Vitoria               | 26/01/2007                           |

Continua

Fonte: Ministério das Cidades.

<sup>1</sup>Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social<sup>2</sup>Datas de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União

**Anexo III - Observações da Prefeitura Municipal de Vitória**

| Lei             | Leis que alteram e/ou complementam                    |
|-----------------|---|
| Lei 6705/06 (5) | 6822/06, 6945/07, 6946/07, 6986/07, 7097/07, 7216/07, |
|                 | 7528/08, 7642/08, 7649/08, 7669/09, 7750/09, 8551/14, |
|                 | 7757/09, 7854/09, 8062/10, 8153/11, 8205/11, 8303/12, |
|                 | 8749/14.  |
| Lei 4821/98 (6) | 5300/01, 5418/01, 5444/01, 5713/02, 6121/04, 6525/05, |
|                 | 6602/06, 6698/06, 6945/07, 7073/07, 7097/07, 7628/08, |
|                 | 7644/08, 8402/12, 8447/13, 8516/13.                   |
| Lei 4438/97 (7) | 5131/00, 5444/01, 6121/04, 6602/06, 6698/06, 8085/11, |
|                 | 8155/11, 8669/14, 8695/14, 8696/14.                   |
| Lei 6080/03 (8) | 5954/03, 6412/05, 6679/06, 6680/06, 6787/06, 7063/07, |
|                 | 7598/08, 7768/09, 7775/09, 7784/09, 7802/09, 7842/09, |
|                 | 8005/10, 8166/11, 8297/12, 8330/12, 8390/12, 8506/13, |
|                 | 8523/13, 8584/13, 8597/13, 8616/14, 8631/14, 8696/14, |
|                 | 8780/14.  |

**Anexo IV - Modelo de tabela enviada aos municípios****Leis urbanísticas dos municípios do Espírito Santo - Número e data de aprovação**

| Municípios | Perímetro urbano |      | Plano Diretor Municipal |      | Parcelamento do solo urbano |      | Código de obras |      | Código de meio ambiente |      | Código de posturas |      | Plano habitacional |      |
|------------|------------------|------|-------------------------|------|-----------------------------|------|-----------------|------|-------------------------|------|--------------------|------|--------------------|------|
|            | Nº               | Data | Nº                      | Data | Nº                          | Data | Nº              | Data | Nº                      | Data | Nº                 | Data | Nº                 | Data |
|            |                  |      |                         |      |                             |      |                 |      |                         |      |                    |      |                    |      |
|            |                  |      |                         |      |                             |      |                 |      |                         |      |                    |      |                    |      |

Observações:

**1 - As colunas "número" deverão ser assinaladas com:**

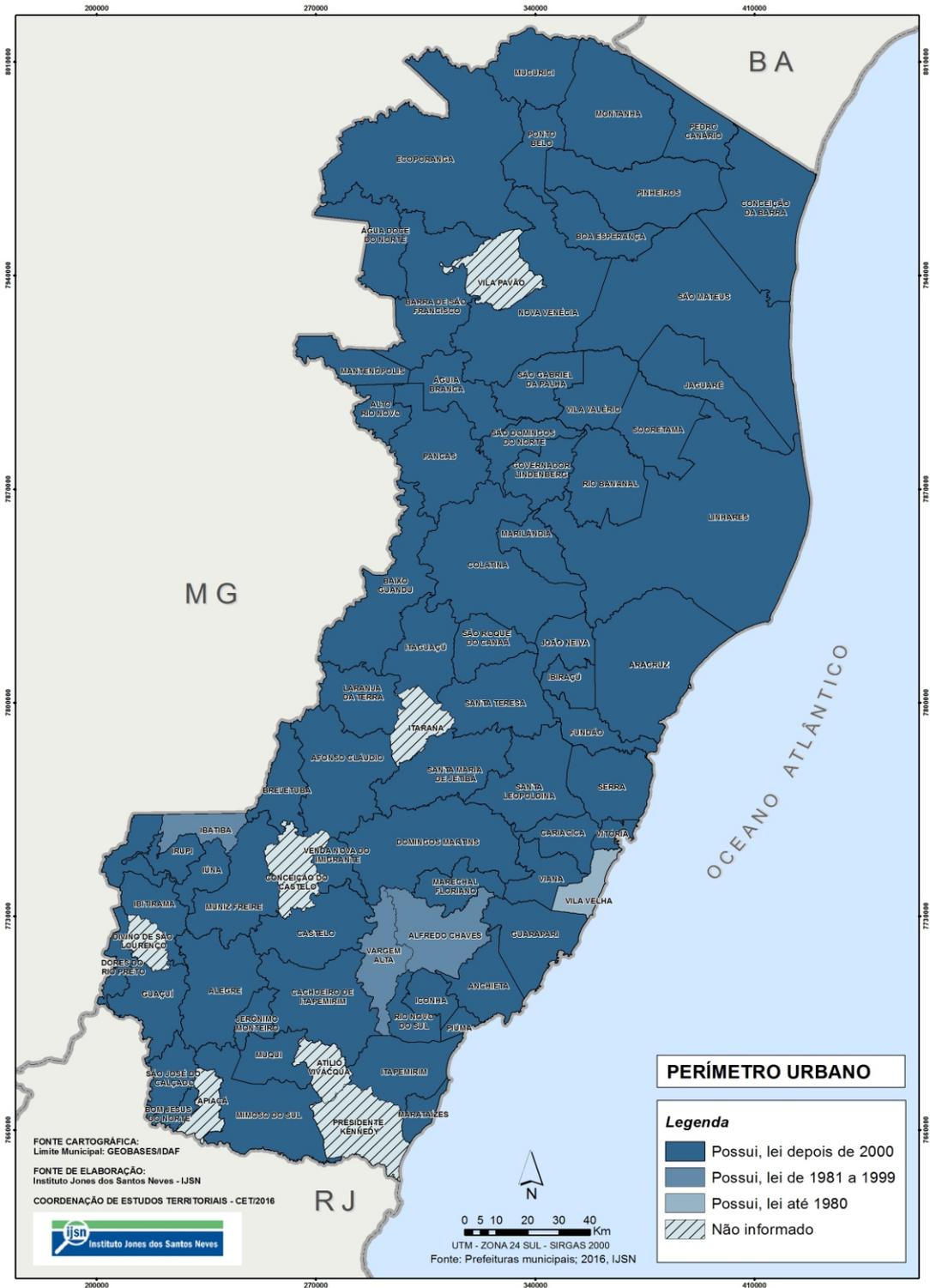
- a) O número da lei, no caso de lei existente (aprovada, sancionada e publicada)
- b) "Elaboração", no caso de lei em fase de elaboração;
- c) "Tramitação", no caso de lei em fase de tramitação na câmara;
- d) "Não possui", no caso do município não possuir a lei em qualquer fase.

**2 - As colunas "data" deverão ser preenchidas com:**

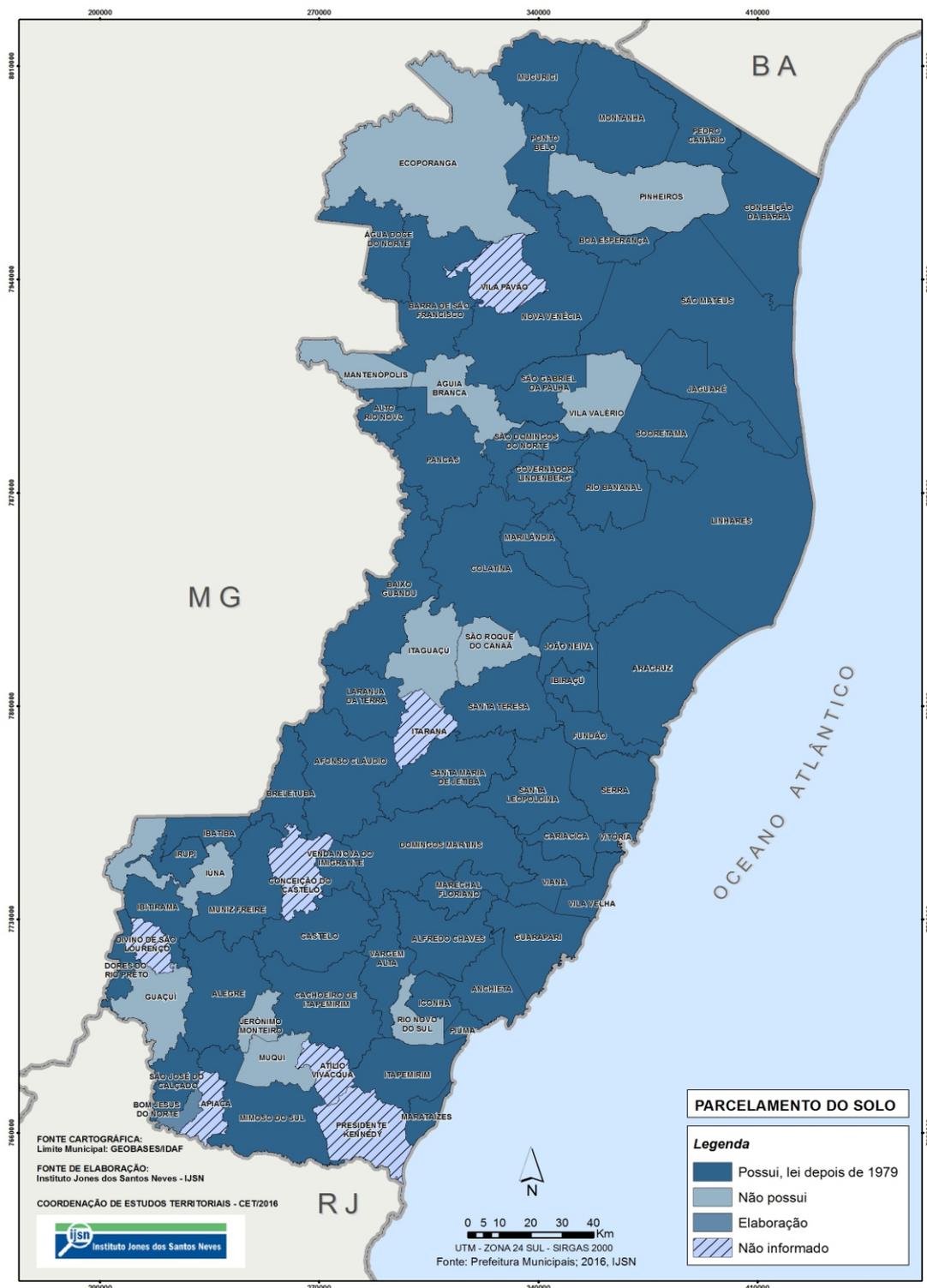
- a) A data de aprovação da lei, no caso a) do item anterior
- b) Um traço (-) nos casos b), c) e d) do item anterior.

## MAPAS

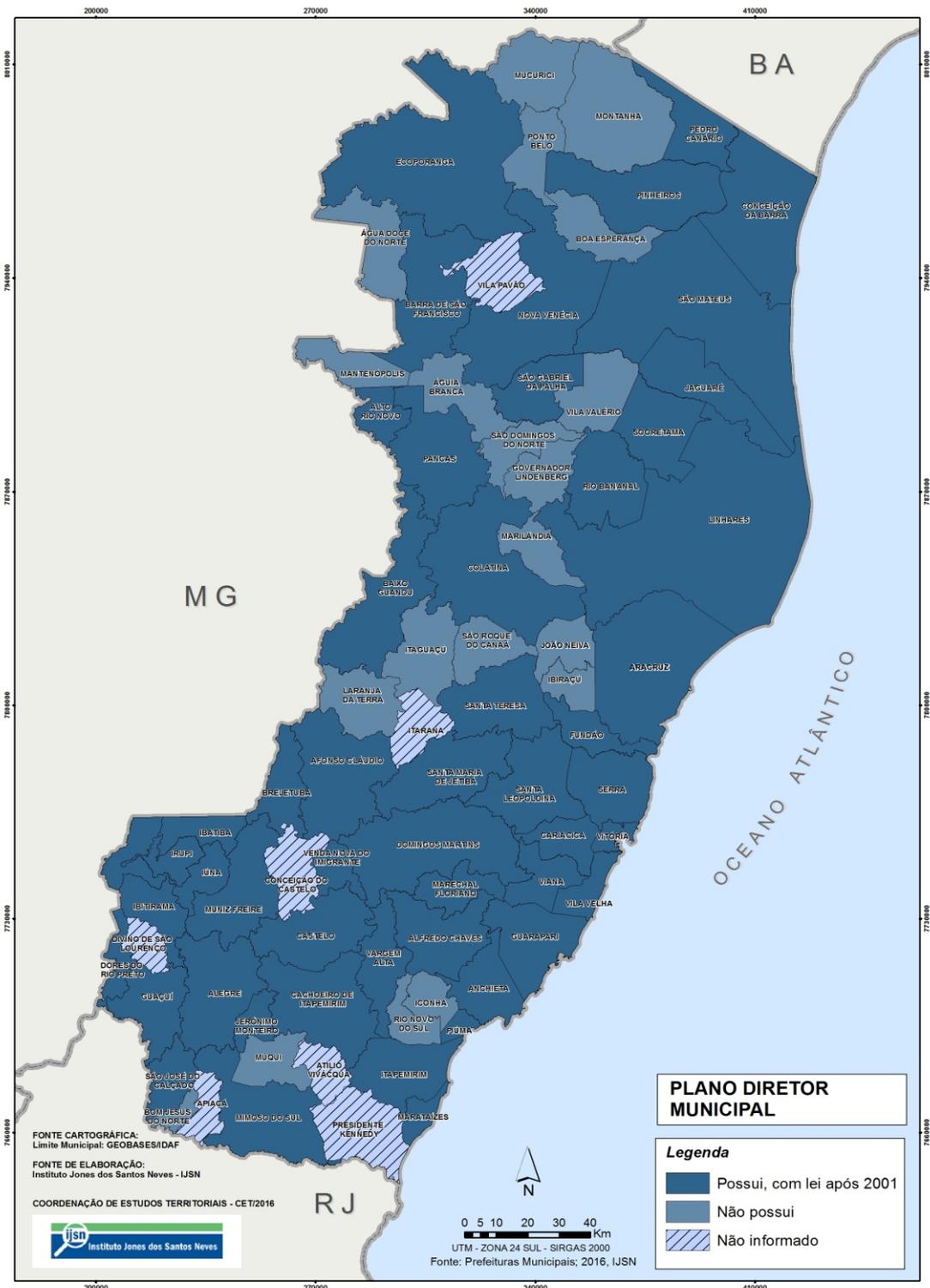
Mapa 1 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Perímetro Urbano - 2016



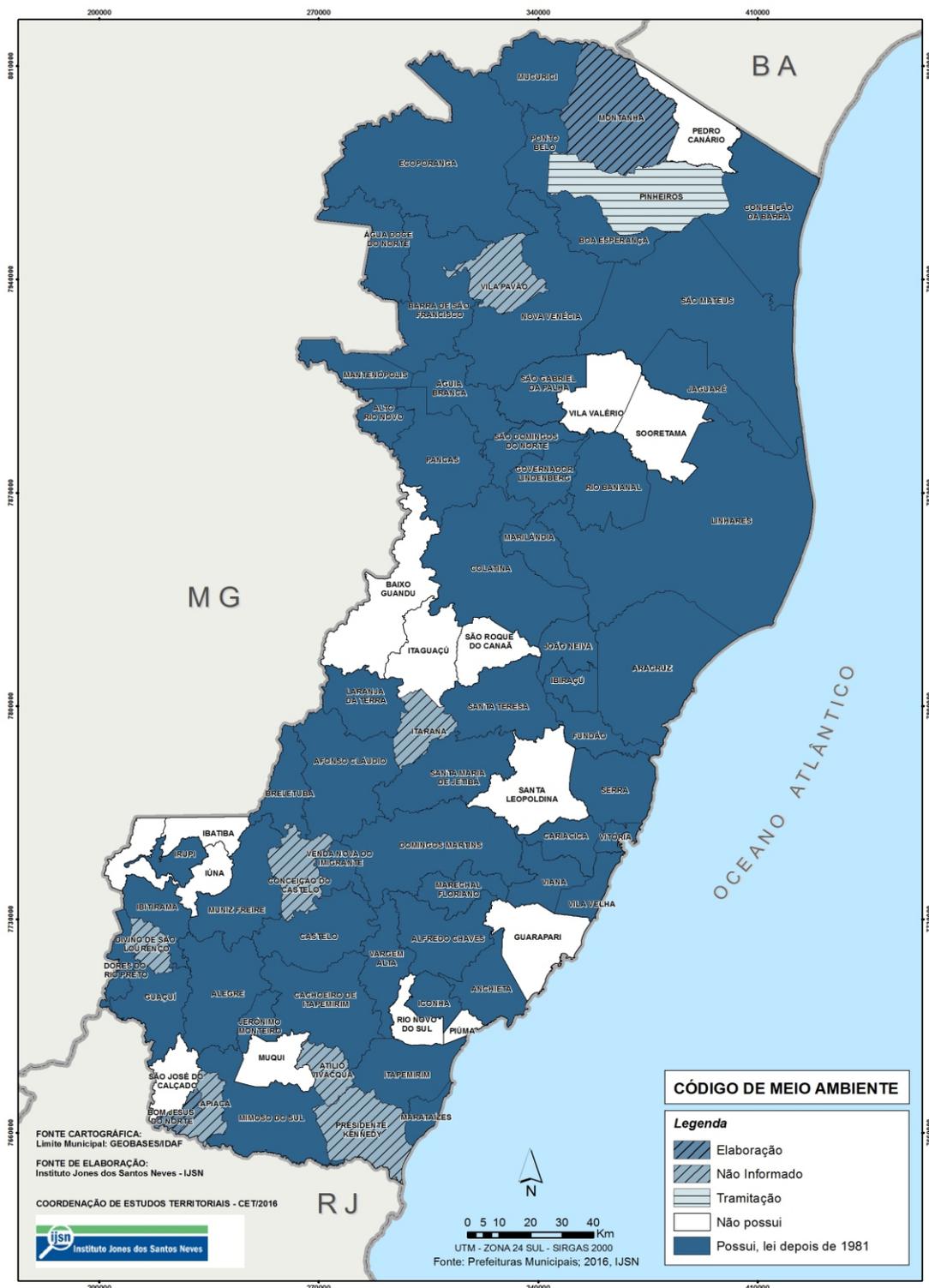
Mapa 2 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Parcelamento do Solo Urbano - 2016



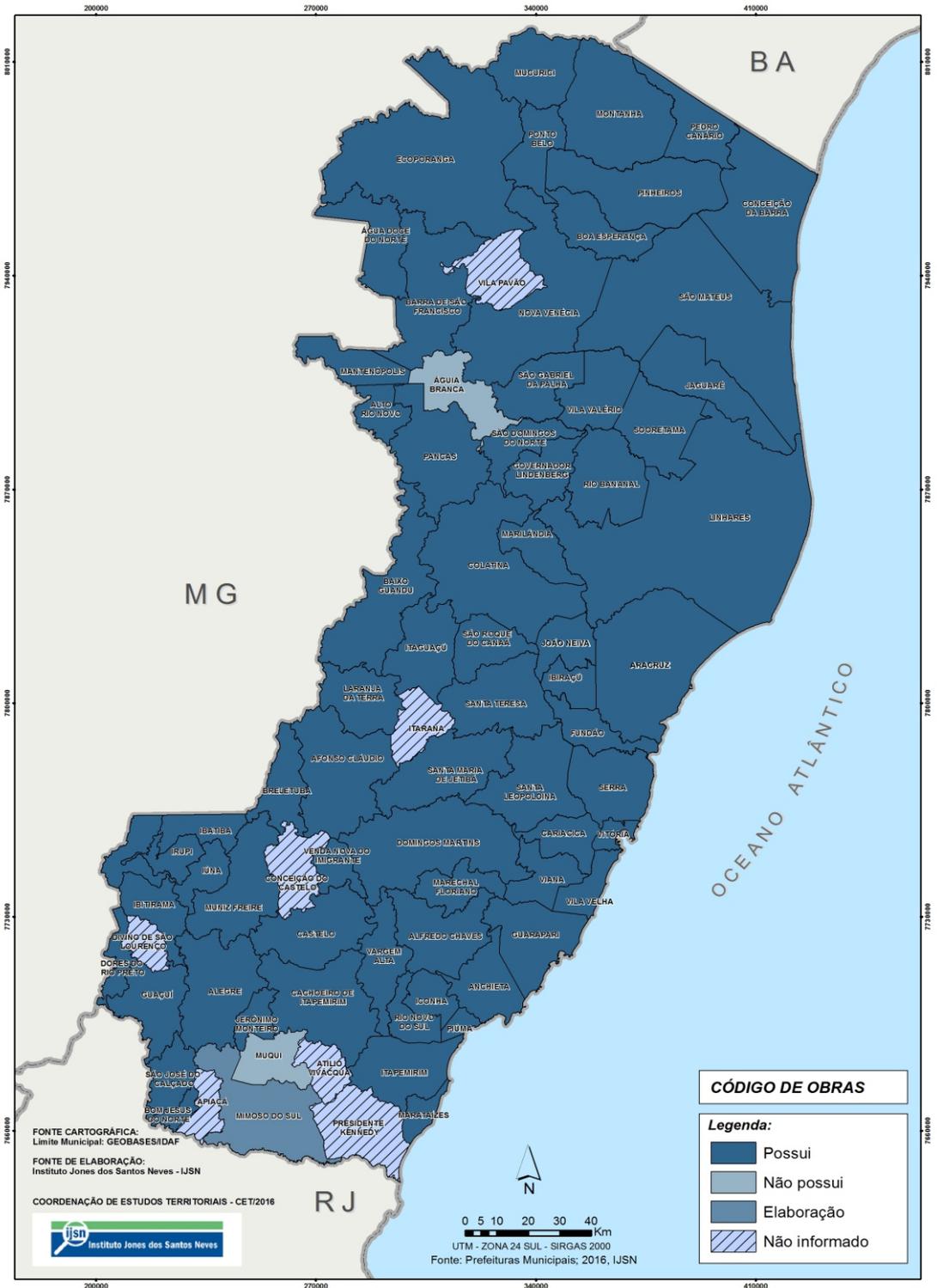
Mapa 3 - Cenário e caracterização temporal dos Planos Diretores - 2016



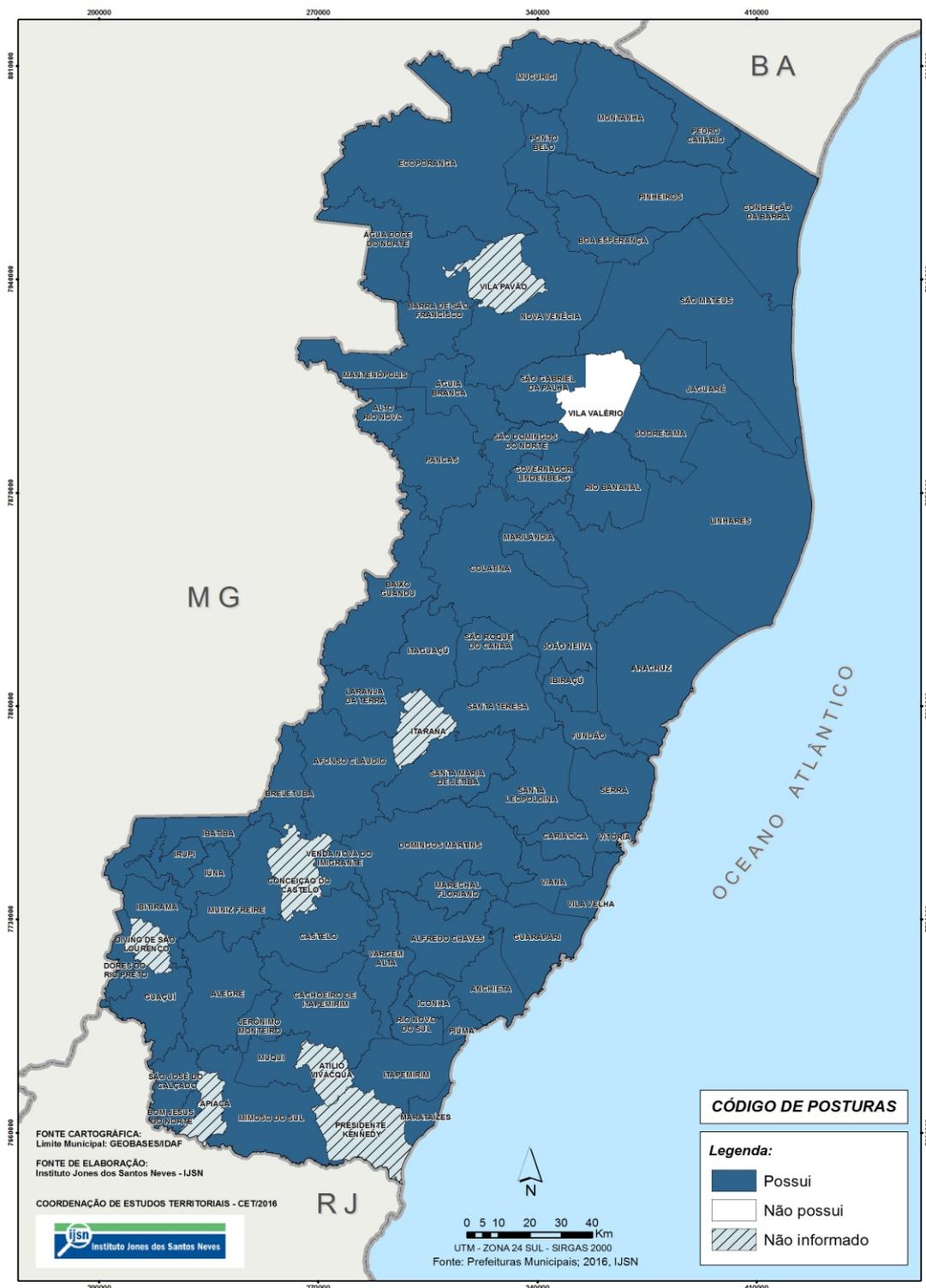
Mapa 4 - Cenário e caracterização temporal dos Códigos/Políticas de Meio Ambiente - 2016



Mapa 5 - Cenário dos Códigos de Obras - 2016



Mapa 6 - Cenário dos Códigos de Posturas- 2016









**Instituto Jones dos Santos Neves**

[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Economia e Planejamento

